



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

<b>Processo TC</b>	3829/989/16
<b>Poder</b>	EXECUTIVO
<b>Município</b>	Boa Esperança do Sul
<b>Entidade</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL
<b>Período</b>	12/2016
<b>Relator</b>	Dr. Renato Martins Costa
<b>Unidade Fiscalizadora</b>	UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA
<b>Responsável</b>	Edson Raminelli
<b>Cargo</b>	PREFEITO
<b>CPF</b>	131.042.818-23
<b>Período de Gestão</b>	01/01/2015 a 29/07/2016
<b>Responsável</b>	José Manoel de Souza
<b>Cargo</b>	PREFEITO
<b>CPF</b>	357.449.068-27
<b>Período de Gestão</b>	30/07/2016 a 11/10/2016
<b>Responsável</b>	Antonio Donizete Laverde
<b>Cargo</b>	PREFEITO
<b>CPF</b>	050.068.178-36
<b>Período de Gestão</b>	12/10/2016 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

<b>Tipo de Documento</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
PARECER CONSELHO FUNDEB	12	2016
SIAP	12	2016
Cadastro Eletrônico de Obras em Execução	12	2016
PLAN LDO ATUALIZADA	12	2016

PLAN LOA ATUALIZADA	12	2016
PLAN PPA ATUALIZADO	12	2016
Conciliações Bancárias Mensais	12	2016
Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	12	2016

## **2 - Assunto de Fiscalização: LRF**

### **2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre**

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

### **2.2 - GF27 - Despesas com Pessoal**

Alerte-se que em razão de ocorrência anterior de excesso ao limite legal, ficou sujeita às regras impostas pelo artigo 23 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000. Esclareça-se que não foi observada a sistemática de recondução ao limite legal na época própria, provocando a incidência das regras traçadas pelo art. 59, § 1º, inciso II e artigo 22, parágrafo único, da mencionada Lei.

### **2.3 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)**

Comunique-se que não foi verificado acréscimo em relação ao percentual da despesa com pessoal apurado em junho/ no encerramento do período ora analisado, bem como nos 180 dias finais de mandato. Alerta-se, entretanto, que no período em análise, o limite legal estabelecido no artigo 20, inciso III da LRF foi ultrapassado, devendo o Poder em questão observar as vedações e os limites de recondução estabelecidos nos artigos 22 e 23 do citado diploma legal.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração:** 26/05/2017  
**Hora da Geração:** 09:09:27